



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 009/2020, de 27 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.696/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
(NR)

.....”

“Art. 76 O CONSELHO DELIBERATIVO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI, será constituído de 3 (três) membros efetivos, a saber: (NR)

I- 3 (três) servidores, do quadro efetivo ou aposentado de quaisquer dos entes estatais do Município de Piratininga, sendo: 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara, 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) indicado pelo Diretor-Presidente do IPREPI, que será o Presidente do Conselho Deliberativo; (NR)

II- Revogado; (NR)

III- Revogado; (NR)

IV- Revogado. (NR)

§1º Não será designado suplente para os membros do Conselho Deliberativo. (NR)

§2º Se ocorrer vacância de um dos titulares, respeitada a representatividade, será indicado pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou Diretor-Presidente do IPREPI. (NR)

.....

§11º As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas pelo Presidente do Conselho, por escrito ou via aplicativo WhatsApp ou similar, podendo inclusive a reunião se dar na modalidade telepresencial, desde que a ata seja assinada presencialmente em momento posterior ou a reunião seja gravada. (NR)”

Art. 78 O CONSELHO FISCAL será composto de 03 (três) membros titulares, a saber: (NR)

I- 3 (três) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Piratininga, sendo 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara, 01 (um) indicado pelo Prefeito e 01 (um) indicado pelo Diretor-Presidente do IPREPI que será o Presidente do Conselho Deliberativo (NR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.460/2020, FLS. 02.

- II- Revogado (NR);
- III- Revogado (NR).

§1º Não será designado suplente para os membros do Conselho Fiscal. (NR)

§2º Se ocorrer vacância de um dos titulares, respeitada a representatividade, será indicado pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou Diretor-Presidente do IPREPI. (NR)

§5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto. (NR)

§12º As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas pelo Presidente do Conselho, por escrito ou via aplicativo WhatsApp ou similar, podendo inclusive a reunião se dar na modalidade telepresencial, desde que a ata seja assinada presencialmente em momento posterior ou a reunião seja gravada.”

“Art. 79

XVI- Proceder os demais atos necessários à fiscalização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Piratininga, funcionando também como órgão de controle interno. (NR)

Parágrafo Único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI, e o dever de emitir pareceres periódicos como órgão colegiado de controle interno, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo. (NR)

“Art. 92

§1º O IPREPI poderá constituir reserva até o limite definido no *caput*, sempre que as despesas administrativas do exercício anterior não atingirem o percentual definido.

§2º Os valores deverão ser apurados até trinta e um de março do ano subsequente e depositados em conta específica, cujos valores serão utilizados para os fins à que se destina a Taxa de Administração.”

“Art. 96-A O Diretor-Presidente poderá por sua conveniência e oportunidade determinar no âmbito do IPREPI ou de determinado departamento o regime de trabalho *HOME OFFICE*.

§1º O regime de trabalho *HOME OFFICE* poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

§2º Os servidores beneficiados em nenhuma hipótese terão direito adquirido ao regime de trabalho *HOME OFFICE*.

§3º O Diretor-Presidente poderá a qualquer tempo revogar o regime de trabalho *HOME OFFICE*, desde que comunique os servidores atingidos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.”

“Art. 96-B Os honorários de sucumbência fixados em processo judicial de que seja parte o IPREPI, pertencerão exclusivamente ao Procurador Jurídico do IPREPI.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.460/2020, FLS. 03.

“**Art. 96-C** As multas processuais fixadas em processo judicial em favor do IPREPI, poderão ser objeto de acordo para parcelamento, descontos ou abatimentos, nos termos que for definido e aprovado pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, não ensejando em qualquer hipótese renúncia de receita.”

“**Art. 96-D** Fica autorizada a celebração de termo de parceria entre o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga e o Município, visando atualização e compartilhamento de dados dos servidores efetivos, para fins de consulta, impressão, cópia, ou qualquer documentação funcional dos servidores efetivos, seja da Administração Direta ou Indireta, desde que vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2020.

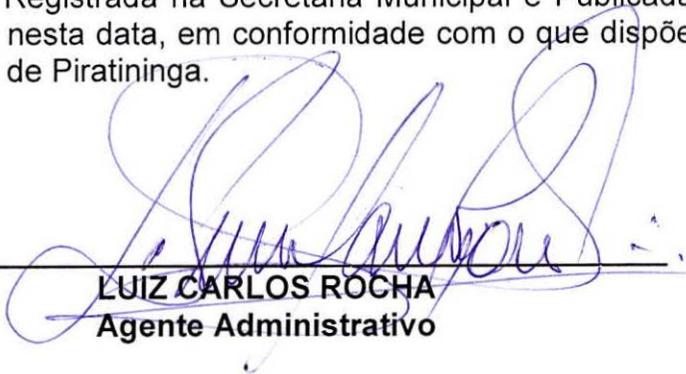




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo